

EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Substitutivo nº 01, de 21 de agosto de 2025, ao Projeto de Lei nº **4.683**, de 17 de julho de 2025, que “Dispõe sobre a realização de entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativo e tele-entrega em condomínios residenciais no âmbito do Município de Timóteo e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Marcus Fernandes e Reygler Max, a seguinte

Emenda:

- Dê-se ao § 2º do Art. 2º, a seguinte redação:

Art. 2º .

§ 2º . O disposto nesta Lei não se aplica aos moradores com mobilidade reduzida, idosos, autistas e PCD's, para os quais deve ser providenciada formas de atender às suas necessidades.

- Dê-se ao Art. 4º, a seguinte redação:

Art. 4º . Após a publicação desta Lei e até a sua entrada em vigor, os condomínios deverão dar ampla publicidade de seu teor entre os moradores e entregadores.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025

Dr. Lair Bueno
Vereador